

2 – PLANILHAS DE ORÇAMENTO/QUANTIDADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJATI/SP



OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	ORÇAMENTO		
					QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.1	CPOS	110116	Concreto usinado, fck = 30 MPa	m3	100,00	329,85	32.985,00
1.2	CPOS	540121	Fornecimento de BICA CORRIDA	m3	3.000,00	110,42	331.260,00
1.3	DER	72.45.01.03	Rolo compactador vibrat. Cilind. / PN tt / Cond. C	hora	450,00	70,15	31.567,50
1.4	DER	72.43.01.03	Retroescav. / carregadeira 0,77 m³ Cond. C	hora	450,00	70,81	31.864,50
1.5	DER	72.09.02.03	Caminhão basculante 8 m³ Cond. C	hora	450,00	114,88	51.696,00
1.6	DER	37.03.03	Extrusora de guia e sarjeta	hora	100,00	27,30	2.730,00
1.7	DER	37.03.03	Reparo emergencial de pavimento - tapa-buraco	m3	500,00	771,99	385.995,00
1.8	DER	37.03.12	Imprimadura betuminosa ligante	m2	10.000,00	1,30	13.000,00
TOTAL GERAL							R\$ 881.098,00

OBSERVAÇÕES:

- Os preços unitários utilizados são praticados e aceitos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional / Unidade de Articulação com Municípios, cujos os valores são baseados na Tabela de Serviços da CPOS-Boletim 159 (considerando BDI de 10%) e/ou a Tabela de Preços Unitários do DER/SP - dezembro/12).
- Nos itens 1.1 e 1.2, estão inclusos o transporte e descarregamento dos materiais nos locais dos serviços indicados pela PMIC.
- Nos itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, estão inclusos as despesas com operador/motorista (incluindo leis sociais), combustível, caminhão-prancha necessário para o transporte das máquinas e demais despesas.
- Nos itens 1.8 e 1.9 estão inclusos a mão-de-obra especializada e os equipamentos necessários para a aplicação dos materiais.


SANDRA REGINA ARECO COSTA FERREIRA TORRES
Diretora do Depto. de Planejamento Urbano
CREA 0600840870

3 – MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJATI/SP



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Fornecimento de materiais, aluguel de equipamentos e prestação de serviços.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJATI/SP**



SERVIÇOS PRELIMINARES PARA PAVIMENTAÇÃO

1. OBJETIVO

- 1.1. Os serviços preliminares consistirão em serviços de topografia, capina, destacamento, substituição, remoção ou remanejamento de canalizações existentes, serviços esses que a firma contratante deverá inicialmente providenciar, antes da execução de qualquer obra, e de acordo com a presente instrução.

2. DISCRIMINAÇÃO

2.1. Serviços Topográficos

2.1.1. Locação do greide e perfis transversais em obediência ao projeto.

2.2. Capina e Destocamento

2.2.1. Ocorrendo a presença de vegetação no leito existente, deverá a firma empreiteira providenciar a sua capina, bem como destocamento e remoção para local conveniente de todo o material resultante desses serviços.

2.3. Canalizações

2.3.1. Deverá a firma empreiteira proceder à verificação do estado e situação das canalizações de águas pluviais existentes na via, caso seja necessário, a sua substituição, o seu rebaixamento ou a sua remoção para posição conveniente e não estando previsto no projeto de pavimentação, comunicar a fiscalização, para as providências necessárias.

3. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

- 3.1. Os serviços preliminares descritos nesta instrução, deverão estar sempre incluídos nas taxas incidentes (administração local, instalação de canteiro, etc.) previstas nas respectivas composições de preços unitários apresentados pelo contratante e, portanto, não serão considerados extraordinários, para efeito de pagamento.
- 3.2. Os serviços referentes ao item 2.3.1. (canalizações), serão pagos de acordo com os preços unitários constantes da "Tabela de Preços".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJATI/SP



BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA

1 OBJETIVO

- 1.1 Esta instrução estabelece o procedimento e especifica os materiais, para execução de base e sub-base de brita graduada.

2 DESCRIÇÃO

- 2.1 A execução de base e sub-base de brita graduada, consistirá no fornecimento, espalhamento e compactação dos materiais, na maneira indicada nesta instrução.

3 MATERIAIS

- 3.1 O agregado no momento em que é depositado sobre o leito da estrada, deverá estar de acordo com os seguintes requisitos gerais:
- 3.1.1 Granulometria: A composição percentual, em peso, de base ou sub-base, deverá estar de acordo com uma das seguintes faixas granulométricas :

Tamanho da peneira	Porcentagem que Passa	
	Tamanho máx. 1 ½"	Tamanho máx. ¾"
2"	100	-
1 ½"	90 - 100	-
1"	-	100
¾"	50 - 85	90 - 100
3/8"	34 - 60	80 - 100
Nº 4	25 - 45	35 - 55
Nº 40	8 - 22	8 - 25
Nº 200	2 - 9	2 - 9

Além dos requisitos, a diferença entre as porcentagens que passam na peneira nº 4 e nº 40, deverá variar entre 20 e 30%.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJATI/SP**



- 3.1.2 Qualidade: O material de base ou sub-base deverá satisfazer, também os seguintes requisitos de qualidade:

Ensaio	Valor mínimo
Resistência (valor R)	78
Índice de suporte Califórnia	90
Equivalente de areia	30
Índice de durabilidade	35

A exigência de valor de **R** será dispensada, desde que o material de base satisfaça a granulometria e durabilidade especificada e tenham um valor do equivalente de areia de 35 ou mais.

- 3.1.3 Abrasão Los Angeles – Inferior a 40%
- 3.1.4 Ensaio de Sanidade – agregado a grad. (5 ciclos) – para sulfato de sódio 20%.
- Para sulfato de magnésio 30% (soundnesstest).
- 3.1.5 Tenacidade Treton – inferior a 10%
- 3.1.6 Forma – Fragmento alongados, laminares, quadráticos e concheidais, inferiores a 10%.
- 3.1.7 Outros requisitos – O agregado para base ou sub-base deverá estar isento de material vegetal e outras substâncias nocivas. O agregado grosso (retido na peneira nº 4) deverá possuir no mínimo 25% das partículas, tendo pelo menos duas faces britadas.

4 EQUIPAMENTOS

- 4.1 O equipamento mínimo a ser utilizado na construção de base ou sub-base de brita graduada é o seguinte:
- Usina de solos de capacidade mínima de 100 ton/hora, munida de 3 ou mais silos, 1 dosador de umidade e 1 misturador.
 - O misturador deverá ser do tipo de eixos gêmeos paralelos, girando em sentido oposto, a fim de produzir mistura uniforme.

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP: 11950-000 – Fone: (13) 3854-8700
– fax (13) 3854-8718 - Site: www.cajati.sp.gov.br --Cajati – SP



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP



5 Dosagem e mistura:

A base ou sub-base de brita graduada será executada pela mistura de materiais ou frações de materiais em usina se solo descrita no sub item 4.1 a.

5.1 Transporte e Espalhamento da mistura:

Não será permitido o transporte da mistura dos materiais, quando as condições de tempo ou da estrada, forem tais que as operações de transporte ocasionar danos aos serviços já concluídos.

5.1.1 A mistura dos agregados deve apresentar-se uniforme, quando distribuída no leito da estrada e cada camada deve ser espalhada em uma operação. Deve-se evitar segregação e a base ou sub-base deverá estar livre de regiões de material grosso e fino.

O espalhamento da ou das camadas de base ou sub-base, deverá ser realizado com o equipamento descrito no sub item 4.1 b. O distribuidor desagregado deverá ter em seu emprego vedado se deixar sulco, zonas endentadas ou outras marcas inconvenientes na superfície, que não possa, ser eliminada por rolagem ou evitadas por ajustes de operações.

Não será permitido o uso de motoniveladora durante as operações de espalhamento e compactação, exceto nos seguintes casos:

1. As motoniveladoras podem ser usadas para corrigir segregações da base e compactação, dentro das tolerâncias especificadas.
2. As motoniveladoras podem ser usadas como um dos métodos de colocar a base de brita graduada sobre acessos e ligações à estrada, áreas de interseção com ruas, áreas de mais faixas, áreas de acostamento e em locais inacessíveis ao equipamento de espalhamento especificado.

5.2 Compactação e Acabamento

5.2.1 Após o espalhamento, o agregado umedecido deverá ser compactado por meio de equipamento descrito no sub item 4.1 c), no mínimo 95% do Proctor Simples. A compactação deverá começar nos bordos e progredir longitudinalmente em cad passada, pelo menos, a metade da largura do seu rastro de passagem anterior; nas curvas, a rolagem progredirá do lado mais baixo para o mais alto, paralelamente ao leito da estrada, nas mesmas condições a compactação deverá ser executada, transversalmente ao eixo da estrada.

5.2.2 A compactação deverá prosseguir até que a densidade aparente do material

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP: 11950-000 – Fone: (13) 3854-8700
– fax (13) 3854-8718 - Site: www.cajati.sp.gov.br --Cajati – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP



se iguale ou exceda àquela no projeto, a fim de facilitar a compactação e assegurar sua uniformidade, a camada que está sendo compactada, deverá apresentar um teor de umidade dentro da faixa de umidade especificada no projeto.

- 5.2.3. A fase final da compactação deverá ser efetuada com equipamento que permita a obtenção da secção transversal do projeto.
- 5.2.4. Os compressores não poderão fazer manobras sobre as camadas que estejam sofrendo rolagem.
- 5.2.5. As passadas sucessivas do compressor, deverão ser feitas ao longo de extensões, levemente diferentes.
- 5.2.6. O acabamento será dado por concluído, quando a camada deixar de apresentar marcas de passagens de rolos.
- 5.2.7. A camada deve apresentar-se uniforme, isenta de ondulações e sem saliências ou rebaixos. Nos lugares onde essas condições não forem respeitadas, a critério da Fiscalização, o material removido e substituído por mistura fresca, a qual será comprimida, até que adquira densidade igual à do material circunjacente, com o qual deverá ficar intimamente ligado, de forma que o serviço acabado não tenha aspecto de remendo.

6. ABERTURA AO TRÂNSITO

- 6.1. Nenhum trânsito será permitido na base ou sub-base de brita graduada, enquanto não estiver terminada a compactação.

7. PROTEÇÃO DA OBRA

- 7.1 Durante todo o período da construção da base ou sub-base até a execução da camada subsequente, os materiais e as extensões em construção ou prontas, deverão ser protegidos contra os agentes atmosféricos e outros que possam danificá-los.
- 7.2 Todos os serviços de drenagem provisória, necessários à execução e proteção da obra, deverão ser executadas pela empreiteira sem ônus para a contratante.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1 Para fins de recebimento de extensões da base ou sub-base acabada, a
Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP: 11950-000 – Fone: (13) 3854-8700
– fax (13) 3854-8718 - Site: www.cajati.sp.gov.br --Cajati – SP



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP



Fiscalização procederá das seguintes verificações:

A base ou sub-base acabada deverá ter a forma definida pelos alinhamentos, perfis, dimensões e secção transversal tipo estabelecido no projeto, o que será verificado com régua.

Não serão permitidas variações no sentido transversal da secção, superiores a 20% do valor especificado.

A espessura, compactada não poderá variar mais de 1 cm de espessura, indicada no projeto.

A camada compactada deverá ser uniforme em toda espessura, não apresentando segregação do material.

- 8.1.2 O grau de compactação não deve ser inferior a 95% do Proctor Simples, referido à densidade fixada e o respectivo teor de umidade.

A densidade "in situ" para o grau de compactação será determinada em intervalos de 60 m obedecendo a seqüência seguinte: lado esquerdo, eixo, lado direito; lado esquerdo, eixo. etc..

Quando o Engenheiro Fiscal verificar uma uniformidade constante nos trabalhos, poderá alterar este espaçamento para 100 metros.

- 8.1.3. Nos pontos onde for determinada a densidade, deverá ser colocada amostra para ensaio de granulometria e equivalente areia e intervalos de 500 metros ou 1000 metros, conforme a uniformidade dos trabalhos executados, deverão ser coletadas amostras para realização de índice de suporte.

- 8.1.4. A espessura da camada será verificada por meio de furos cordel ou outro processo, no mínimo, em um ponto cada 40 metros, será tolerado uma variação máxima de 1,5 cm para mais ou menos, nas verificações individuais e de 1,00 cm, para mais ou menos, na espessura média para extensões de no máximo 500 metros.

9. BASE DE MEDIÇÃO

- 9.1 A base de medição, em cada serviço, será aquela determinada pelo Edital de Concorrência.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – Cajati – SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Koga, daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, situada à, inscrita no C.N.P.J sob nº, aqui representada pelo Sr., de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 081/2013, Processo nº 34086/2013, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços de recomposição de pavimento, no município de Cajati/SP**, pelo período de 12 (doze) meses, os quais fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

. A execução dos serviços será conforme solicitação do Departamento de Planejamento Urbano no pavimento asfáltico existente no Município de Cajati - SP, por prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedida pelo Departamento de Planejamento Urbano da Prefeitura do Município de Cajati, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que conveniente à Administração.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de R\$ (.....), fixo e irreajustável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício e do exercício de 2014, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs :

Manutenção da Cidade Limpa e Organizada – 15.452.0012.2054

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- § 1º - Utilizar materiais, equipamentos e mão-de-obra de primeira qualidade, atendendo às normas técnicas pertinentes;
- § 2º - Prestar garantia pela qualidade dos serviços, devendo refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas, incluindo materiais, mão-de-obra, transporte e outras de qualquer natureza;
- § 3º - Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Prefeitura;
- § 4º - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra;
- § 5º - Deverá utilizar cones e cavaletes de sinalização para execução dos serviços nas vias públicas.
- § 6º - Deverá deixar o local totalmente limpo, após a execução dos serviços.
- § 7º - Deverá apresentar o relatório diário de todos os serviços executados, conforme modelo de Planilha anexo, fornecido pela Fiscalização.
- § 8º - Deverá fixar placas em todos os veículos utilizados na execução dos serviços, com os seguintes dizeres: “**A SERVIÇO DA PREFEITURA DE CAJATI**”;
- § 9º - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.
- § 10º - Manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários.

§ 11º - A contratada se compromete a apresentar mensalmente, após o início da Ordem de Serviço, perante o gestor do contrato, a relação nominal de todos os servidores que laborarem na obra, juntamente com a comprovação de sua regularidade funcional.

§ 12º - A Contratada deverá entregar na Prefeitura, no início dos trabalhos, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, conforme Portaria nº ___/2013, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

§1º - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades :

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação :

- a) Até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III – A Contratação irregular de funcionários por parte da empresa contratada, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati – SP, pelo período de 02 (dois) anos.

- a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicionais de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pela autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, de _____ de 2013.

CONTRATADA

**Luiz Henrique Koga
PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas:

1ª Testemunha

2ª Testemunha

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da licitante)

**AO
PREGOEIRO DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2013.

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado pela Prefeitura do Município de Cajati.

....., de de 2013.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura

ANEXO IX

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET.

Razão Social : _____

CNPJ nº _____

Endereço : _____

E-mail : _____

Cidade : _____ Estado : _____ Telefone : _____ Fax : _____

Pessoa para contato : _____

Recebemos, através do acesso à página www.cajati.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 081/2013.

Local : _____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura do Município de Cajati e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Depto de Licitações por meio do fax (13) 3854-8719 ou e-mail: comprascajati@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime ao Depto de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.